



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 36.519/2015, pelo Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de estações de trabalho *mini desktops*, com monitor de 23", SSHD de 500 Gb, com prestação de garantia *on site* de 36 meses, para atendimento de demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 09.06.2016**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:** 14h30min**ENDEREÇO
ELETRÔNICO:**www.comprasnet.gov.br**PROCESSO:**

30368/2015

ESTIMATIVA:

R\$ 2.020.476,00

FORMA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO:

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Ueslei Camelo Barbosa

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70.075-901, Brasília/DF.**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2147**FAX:** (61) 3314-2254**EMAIL:** pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2016

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 18.05.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 09.06.2016 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para o fornecimento de estações de trabalho *mini desktops*, com monitor de 23", SSHD de 500 Gb, com prestação de garantia *on site* de 36 meses, para atendimento de demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante **Sistema de Registro de Preços**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 36.519/2015, pelo Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de estações de trabalho *mini desktops*, com monitor de 23", SSHD de 500 Gb, com prestação de garantia *on site* de 36 meses, para atendimento de demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.020.476,00 (dois milhões e vinte mil, quatrocentos e setenta e seis reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.6003.1471.0005	Modernização de Sistema de Informação - TCDF	44.90.52.35	Equipamentos e Material Permanente	100

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de (16) dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos (14) quatorze anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os



licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

5.11.1. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.11.2. Apresentarem valor total superior ao estimado no Anexo II (Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:



- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do



certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.



10.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou nº 6.008/2008.

10.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.5 O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo IX deste Edital, quando for o caso;
- II. aplicação das regras de preferência previstas no item 10.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 10.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;
- IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 10.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 10.1, caso esse direito não seja exercido.

10.6 Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do Sistema do ComprasNet.

10.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.



CAPÍTULO XI - DA COTA RESERVADA

11.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.



13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;



- VI. Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou, ainda, por empresas privadas, que comprovem a execução de fornecimento de estações de trabalho e prestação de serviço de garantia em conformidade com o objeto licitado, devendo constar nas especificações do aludido atestado ou certidão que o fornecimento compreendeu a prestação de garantia *on site*, prevista para um período mínimo de 18 (dezoito) meses, de forma satisfatória;
- VII. Termo de Compromisso de Sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual que manterá com o Tribunal, conforme Anexo IV (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo)
- VIII. Declaração, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/1993, de que:
- a) os equipamentos propostos são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE;
 - b) apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, endereço e telefone dessa(s) empresa(s); e
 - c) se responsabilizará pelos atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado indicada(s).

14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II, não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

14.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram realizados os serviços/fornecimentos.

14.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de



preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.



14.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV - DA AMOSTRA

15.1. O licitante será convocado a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o sítio do fabricante, para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

15.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

15.2.1. Proposta técnica;

15.2.2. Folheto(s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante;

15.2.3. Informações obtidas no sítio do fabricante na Internet; ou

15.2.4. Amostra eventualmente fornecida.

15.3. Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra eventualmente fornecida; em segundo lugar, por informações fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; em terceiro lugar, aquelas obtidas no sítio do fabricante na Internet; e, finalmente, por meio de folheto(s) e/ou folders técnico(s) do fabricante.

15.4. Será rejeitado o equipamento proposto que:

15.4.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;

15.4.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto;

15.4.3. Apresentar indícios de remanufatura.

CAPÍTULO XVI - DO RECURSO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VI (Minuta de Contrato), a seguir elencados:

Anexo I (Termo de Referência)	
19.1.1. DO CONTRATO	Anexo VI
19.1.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.2
19.1.3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.3
19.1.4. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.4
19.1.5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.5
19.1.6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	Item 4.6
19.1.7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.7
19.1.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.9
19.1.9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.11. DA GARANTIA DO OBJETO	Item 5.6
19.1.12. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
19.1.13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo VI (Minuta de Contrato)	
19.1.14. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 3ª
19.1.15. DO PRAZO DE ENTREGA	Cláusula 4ª
19.1.16. DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.17. DA VIGÊNCIA	Cláusula 7ª
19.1.18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 10ª
19.1.19. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
19.1.20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª



19.2. Além do disposto no item 19.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência).

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo), Anexo V (Modelo da Ata de Registro de Preços) e Anexo VI (Minuta de Contrato).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.11. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VI) poderá ser realizado na Divisão de Tecnologia da Informação, por meio dos telefones (61) 3314-2250 ou (61) 3314-2232, no horário das 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

CAPÍTULO XXI - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 24 de maio de 2016.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira**



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 48/2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de estações de trabalho <i>mini desktops</i> , com monitor de 23", SSHD de 500 Gb, com prestação de garantia <i>on site</i> de 36 meses, para atendimento de demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
PROCESSO:	30368/2015
ESTIMATIVA:	R\$ 2.020.476,00
FORMA:	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO:	MENOR PREÇO
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Rafael Couto Cabral	TELEFONE: (61) 3314-2149 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Clério Borba Brasil Ueslei Camelo Barbosa João Adriano de Carvalho	TELEFONE: (61) 3314-2250/2762 EMAIL: clerio@tc.df.gov.br ueslei@tc.df.gov.br adriano@tc.df.gov.br



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de estações de trabalho *mini desktops*, com monitor de 23", SSHD de 500 Gb, com prestação de garantia *on site* de 36 meses, para atendimento de demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atualização do parque computacional, na proporção de 1/4 ao ano, conforme previsão no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, o qual instituiu a Política de Tecnologia da Informação.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Conforme o art. 27, incisos IX e X, respectivamente, do regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, cabe à Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF (DTI):

2.2.1.1.1. Planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite;

2.2.1.1.2. Zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas.

2.2.1.2. O art. 7º, inciso V, da Lei Distrital nº 4.770/2012 estabelece que as especificações técnicas devem considerar bens que funcionem com baixo consumo de energia.

2.2.1.3. A Resolução nº 223/2011 preconiza que as aquisições e contratações governamentais devem pautar-se na sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.



2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), para o cumprimento de sua missão institucional, utiliza-se de estações de trabalho, também conhecidas como *desktops*, que suportam as atividades do Órgão.

2.2.2.2. Com a modernização dos sistemas de trabalho, foram incorporados no parque de informática equipamentos com monitores de 23 polegadas, os quais se mostraram adequados e trouxeram ganhos na produtividade, notadamente, no uso do sistema de processo eletrônico.

2.2.2.3. O baixo consumo de energia não deve implicar no sacrifício de desempenho do equipamento a ser adquirido. Desse modo, torna-se premente que a solução ofereça boa qualidade no tempo de resposta, desempenho, confiabilidade sem, contudo, ter alto consumo de energia.

2.2.2.4. Ademais, é de fundamental importância para o Órgão que a solução ofereça segurança, no sentido de dispor de mecanismos para guarda e manutenção nas unidades onde será alocada.

2.2.2.5. A distribuição dos equipamentos será precedida pela instalação da imagem padrão adotada pela Divisão de Tecnologia da Informação (DTI); pela ativação do sistema operacional e pela fixação da plaqueta de patrimônio em seus componentes (teclado, mouse, monitor e CPU). O provimento desses elementos fará com que a entrega dos equipamentos ocorra de maneira mais célere às unidades internas do Tribunal.

2.2.2.6. Após a distribuição dos equipamentos às unidades, a DTI realiza tarefas de rotina, manutenção e recuperação da operacionalidade dos equipamentos que apresentem eventuais problemas, sendo, portanto, imprescindível que esses equipamentos disponham de tecnologia para acesso remoto e manutenção sem a necessidade de transporte físico às dependências da equipe de suporte do Tribunal.

2.2.2.7. Atualmente, o TCDF possui 800 computadores de mesa (*desktops*) em uso por seu corpo técnico, adquiridos em exercícios distintos. Os *desktops* são equipamentos essenciais ao cumprimento da missão deste Tribunal, tendo em vista que sustentam a base de trabalho do Órgão.



2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Atualização do parque computacional do TCDF, em atendimento ao que estabelece o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do TCDF 2013/2015 (PDTI).

2.3.2. Atendimento de demandas de novas unidades criadas pelo Tribunal.

2.3.3. Redução no consumo de energia.

2.3.4. Melhoria nas instalações, com a aquisição de equipamentos com configurações atualizadas, capazes de oferecer novos recursos que visem aperfeiçoar a experiência dos usuários que deles utilizar-se-ão.

2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.4.1. Inicialmente, houve a preocupação com o desempenho dos equipamentos *mini desktops*. Para solucionar essa questão, foram obtidas 2 máquinas para testes.

2.4.2. Os testes apontaram desempenho semelhante ao equipamento *Desktop all-in-one*, recém adotado neste Tribunal, consoante visto no Relatório juntado ao Processo nº 30368/2015 (e-DOC: C6E96D39 - peça nº 10).

2.4.3. Os *mini desktops* representam a evolução dos *desktops*, especialmente no tocante ao baixo consumo de energia com oferta de desempenho equivalente.

2.4.4. Esses equipamentos são assim designados por possuírem corpo compacto, implicando dizer que são extremamente reduzidos, oferecendo vantagens no seu armazenamento e administração, considerando que são dotados de tecnologias de gerenciamento remoto *off line*.

2.4.5. Além disso, com o objetivo de reduzir consumo de energia, os fabricantes dotam o *hardware* desses equipamentos com processadores de baixa velocidade e, objetivando elevar a performance, permitem instalar discos híbridos (SSHD na sigla em inglês) em substituição aos discos comuns (HDD).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.1.1. *Mini desktops* com os seguintes requisitos técnicos mínimos:



3.1.1.1. Processador

3.1.1.1.1. Possuir pelo menos 4 núcleos, 8 threads, 8 Mb memória cache e frequência base de 2.00 Ghz até 3.00 Ghz em modo turbo ou outra tecnologia, sob demanda, alterada dinamicamente, consumo máximo de 35 watts;

3.1.1.1.2. Deverá suportar execução de sistema operacional em 64 bits.

3.1.1.2. Memória Ram (Random Access Memory)

3.1.1.2.1. 8 GB (oito gigabytes) instalados na forma de pente único;

3.1.1.2.2. Padrão DDR3;

3.1.1.2.3. Velocidade de 1.600 MHz;

3.1.1.2.4. Possuir 1 (um) slot SDRAM DDR3 disponível para expansão até 16 Gb.

3.1.1.3. Unidade de Armazenamento

3.1.1.3.1. 01 (uma) unidade de disco híbrido, composto de disco rígido (HD) e unidade estado sólido (SSD), com as seguintes especificações:

3.1.1.3.1.1. Capacidade de armazenamento: 500 Gb (HD);

3.1.1.3.1.2. Velocidade de rotação: 5.400 RPM;

3.1.1.3.1.3. Taxa de transferência: 6 Gb/s;

3.1.1.3.1.4. Memória flash integrada: 8 Gb (SSD).

3.1.1.4. Gabinete

3.1.1.4.1. Design: do tipo compacto (*mini desktop*), permitindo-se o uso em posição vertical ou horizontal;

3.1.1.4.2. Característica: construção em metal ou alumínio, pintura em epóxi ou outro material superior, na cor preta.



3.1.1.4.3. Possuindo as seguintes medidas máximas permitidas: altura: 40mm; largura: 200mm; profundidade: 180mm, sendo admitidas variações de até 5% nestas medidas.

3.1.1.5. Áudio

3.1.1.5.1. Deve possuir alto-falante interno com potência mínima de 1 W, conectado à saída de som interna da placa mãe. O alto-falante em questão não é o *buzzer* da placa mãe, mas um substituto às caixas de som externas;

3.1.1.5.2. Quando da conexão de fone do ouvido no conector frontal, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes;

3.1.1.5.3. Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência.

3.1.1.6. Conexões

3.1.1.6.1. 02 (duas) portas USB, padrão 3.0 ou superior, sendo 2 frontais, no mínimo, permitindo-se a habilitação e a desabilitação de portas USB pela BIOS para definição da ordem de discos de inicialização (*boot*) do sistema operacional;

3.1.1.6.2. 02 (duas) saída de vídeo padrão HDMI, e/ou *Display Port*, e/ou Micro HDMI, com adaptador incluso nos dois últimos casos;

3.1.1.6.3. 01 (uma) saída de vídeo VGA;

3.1.1.6.4. 01 (uma) saída de áudio para fones de ouvido;

3.1.1.6.5. 01 (uma) entrada de microfone.

3.1.1.7. Placa de Rede

3.1.1.7.1. Interface de rede 10/100/1000 Base-T, compatível com a tecnologia *Wake-u On Lan*, habilitada de fábrica e totalmente funcional já na



entrega dos equipamentos.

3.1.1.8. Placa de Vídeo *On Board*

3.1.1.8.1. Integrada ao processador, possuindo alocação dinâmica de memória, operando com suporte à resolução 1920x1080 *pixels*.

3.1.1.9. Apontador (*mouse*)

3.1.1.9.1. Com fio, tecnologia ótica, utilização ambidestra, composto de 2 botões e roda no centro para rolagem de páginas, interface USB (não é permitido o uso de adaptadores) e fornecido com *mouse-pad* adequado para uso de mouse ótico, incluindo o logo do TCDF.

3.1.1.10. Teclado

3.1.1.10.1. Padrão brasileiro (ABNT-2), com fio, possuindo bloco de teclas numéricas à direita do bloco de letras;

3.1.1.11. Monitor

3.1.1.11.1. Tecnologia LCD, LED ou AMOLED;

3.1.1.11.2. Tamanho de 23" ou superior;

3.1.1.11.3. Resolução: 1920 x 1080 *pixels*;

3.1.1.11.4. Conexão: HDMI ou *Display Port*.

3.1.1.12. Recursos da Base

3.1.1.12.1. Possibilidade de utilizar a tela na posição vertical e horizontal;

3.1.1.12.2. Ajuste de altura e inclinação.

3.1.1.13. Softwares

3.1.1.13.1. Sistema operacional Windows 8.1 Professional, 64 bits, em Português, com a licença de uso habilitada no BIOS para ativação automática;



3.1.1.13.2. Todos os *drivers* dos dispositivos e periféricos dos equipamentos para o sistema operacional suportado devem ser fornecidos em CD/DVD ou estar disponíveis para download na internet.

3.1.1.14. Fonte de Alimentação

3.1.1.14.1. Fonte de Alimentação: externa ao gabinete, com chaveamento automático (bivolt 110V e 220V), consumo máximo de 65 Watts.

3.1.1.15. Outros

3.1.1.15.1. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura, ainda que o equipamento esteja desligado da fonte de energia;

3.1.1.15.2. Permitir o registro do número de patrimônio (tombamento) no BIOS do equipamento.

3.1.1.15.3. Possibilitar o gerenciamento remoto do equipamento, via *hardware*, independentemente do estado do sistema operacional instalado (em funcionamento ou não), uma vez que esteja energizado e conectado à rede de dados padrão 802.1x, incluindo-se as operações de ligar, desligar, programar horários de manutenção, inventariar dados, inicialização remota a partir de imagens (ISO ou IMG), com acesso remoto gráfico, habilitando-se teclado e apontador (*mouse*).

3.1.1.16. Cabos inclusos por equipamento

3.1.1.16.1. 01 (um) cabo HDMI ou *Display Port* para uso no Monitor;

3.1.1.16.2. 02 (dois) cabo de energia padrão NBR14136, em tamanho mínimo de 1,40m, para ligação do monitor e da CPU, admitindo-se a utilização de cabo 'Y' para ligação em única tomada desses componentes;

3.1.1.16.3. 01 (um) cabo de aço com trava do padrão *Kensington*.



3.1.1.17. Documentação

3.1.1.17.1. Em português, entregue na forma impressa, ou mídia (CD/DVD), ou, ainda, indicação do sítio do fabricante para *download*.

3.1.2. As características técnicas aqui descritas são mínimas para os equipamentos ofertados. Equipamentos com capacidade técnica superior serão aceitos pelo TCDF, excetuando-se a exigência do Sistema Operacional Windows 8.1 Professional, 64 bits (subitem 3.1.1.13.1), para o qual não será aceita versão superior, e ainda, de teclado e mouse com fios (subitens 3.1.1.9 e 3.1.1.10), os quais, por razão de controle de patrimônio, não serão aceitos com tecnologia sem fio

3.1.3. Os *mini desktops* e os demais acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado e condições, entregues devidamente embalados e acompanhados de Nota Fiscal.

3.2. DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

3.2.1. Os equipamentos deverão contar com cobertura de garantia, na modalidade *on site*, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, incluindo a mão de obra e atendimento no local.

3.2.2. O licitante deverá apresentar declaração direcionada ao TCDF em que conste que os equipamentos propostos são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE, informando o nome, endereço e telefone da(s) empresa(s) autorizada(s) que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia.

3.2.3. Nesse caso, a CONTRATADA deverá declarar que se responsabiliza por todos os atos praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado. Caso não indique a empresa na proposta técnica, deverá fazê-lo até a assinatura do contrato.

3.2.4. Se, em qualquer momento da vigência do contrato, o TCDF identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-la(s) por outra(s), no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação pelo TCDF.

3.2.5. A mudança da empresa prestadora do serviço por iniciativa da CONTRATADA deverá ser comunicada ao TCDF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.



- 3.2.6. A empresa fornecedora do equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte e abertura de chamados técnicos.
- 3.2.7. A CONTRATADA deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 3.2.8. A CONTRATADA deverá reoperacionalizar o equipamento ou o componente com problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o início do atendimento.
- 3.2.9. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (*backup*), mediante autorização e no prazo estabelecido pelo TCDF.
- 3.2.10. Todo equipamento ou componente defeituoso deverá ser substituído por outro novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca ou modelo.
- 3.2.11. No caso de *backup*, o TCDF poderá autorizar instalação de equipamento ou componente usado e/ou de características diferentes daquelas do equipamento objeto do chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções nele executadas.
- 3.2.12. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes instalados e eventualmente trocados pela empresa indicada.
- 3.2.13. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.
- 3.2.14. A CONTRATADA poderá identificar cada componente pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça do equipamento.
- 3.2.15. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto, ou para substituição que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.
- 3.2.16. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado, causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.



3.2.17. Essa garantia exclui os defeitos ocorridos por sobretensão resultante de descarga atmosférica (raios), conexões a tensões incorretas e outros eventuais que impliquem uso incorreto.

3.2.18. No valor unitário dos equipamentos/serviços, apresentado na proposta de preços, deverá estar contemplado a garantia/assistência técnica, na modalidade *on site*.

3.2.19. O pagamento dos equipamentos/serviços, incluindo a garantia de que trata este item, será feito de forma integral e em parcela única.

3.3. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA**

3.3.1. O equipamento proposto deverá possuir dispositivo físico antifurto (trava) que impeça o acesso aos componentes internos do equipamento, utilizando-se, para essa finalidade, um cadeado padrão Kensington, a ser fornecido juntamente com o equipamento.

3.3.2. O dispositivo físico antifurto deverá fazer parte do projeto original do equipamento, não sendo admitidas adaptações, nem possuir cantos vivos, arestas, bordas cortantes (internas ou externas).

3.3.3. Cada equipamento deverá ser entregue acompanhado de um cabo de aço em tamanho mínimo de 0,5 m com cadeado padrão Kensington.

3.3.4. Os cadeados deverão ser abertos com chaves, sendo vedado o fornecimento de cadeados baseados em código.

3.3.5. Os cadeados deverão possuir segredo único e ser disponibilizado ao Tribunal um kit contendo 10 (dez) chaves, com mesmo segredo, aptas a abrirem todos os dispositivos.

3.3.6. O equipamento deverá dispor de base, em metal, alumínio, ou plástico rígido para acondicionamento do gabinete do equipamento junto ao monitor.

3.3.7. Caso não seja parte do projeto original do monitor, excepcionalmente, neste caso, será admitida a construção de solução que seja acoplada à base do monitor ou outra parte dele, que propicie o acondicionamento do gabinete, desde que esteja harmonizada com o design e cores deste periférico.

3.3.8. A solução aqui mencionada deverá ser submetida à aprovação expressa da fiscalização do ajuste antes de sua produção e entrega efetiva dos equipamentos.



4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO E SERVIÇO

4.1. DO MODELO DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO E SERVIÇO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto do presente Instrumento, deverão ser observadas os requisitos técnicos (especificações técnicas) e as quantidades estabelecidas neste Instrumento.

4.1.2. O fornecimento se dará de forma integral, sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para atendimento das necessidades do TCDF, por um período de 12 (doze) meses, conforme as quantidades e as especificações aqui estabelecidas.

4.1.3. Os objetos contratados deverão ser entregues com a respectiva Nota Fiscal.

4.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou à aquisição de bens, para contratações futuras (art. 15 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º, inciso I do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.2.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços (ARP), a ser firmada entre o(s) licitante(s) vencedor(es) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na forma do Anexo V (Modelo da Ata de Registro de Preços), observadas as seguintes condições:

4.2.2.1. será incluído na Ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame (art. 14, inciso I e respectivo § 1º do Decreto Distrital nº 36.519/2015), para formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, por cancelamento de seu registro, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24 do Decreto Distrital nº 36.915/2015;

4.2.2.2. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de Compras do Governo Federal, e ficará disponível para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

4.2.2.3. a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.



4.2.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

4.2.3.1. Os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

4.2.3.2. Os preços e os quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o fornecimento ou serviço em valor igual ao do licitante mais bem classificado (em forma de anexo à Ata de Registro de Preços).

4.2.3.2.1. Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.2.4. A aplicação do disposto nos subitens 4.2.2.1 e 4.2.3.2 dependerá da implementação da funcionalidade no sistema *ComprasNet*.

4.2.5. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste Instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

4.2.6. Observado o item anterior, o TCDF convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da convocação.

4.2.7. O TCDF convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, a data e a hora para a reunião e a assinatura da ARP.

4.2.8. O prazo para que o licitante classificado compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4.2.9. No caso de o licitante, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ARP, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo das punições previstas em lei e neste Instrumento, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



4.2.10. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 19 do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

4.3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 15, §1º do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.4. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

4.4.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), localizado no Lote Municipal nº 4, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.4.2. Fica vedada, desde já, a utilização da Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (art. 12, inciso III c/c art. 25, § 5º do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.5.1. O Serviço de Licitação (SELIC) e a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), dentro de suas competências, estabelecidas pela Resolução TCDF nº 273/2014, serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

4.5.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinatura do instrumento de ajuste, nos termos do item 4.8.

4.5.3. O fornecedor beneficiário convocado que não comparecer, não assinar o instrumento de ajuste ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de



Preços e neste Instrumento estará sujeito às sanções devidas, bem como ao cancelamento de seu registro.

4.5.4. Quando comprovada a hipótese acima, o CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação e as condições de fornecimento.

4.6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.6.2. No caso previsto no item 4.6.1, cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

4.6.3.1. os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e

4.6.3.2. a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

4.6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



4.6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.7.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

4.7.1.1. a pedido, quando:

4.7.1.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.7.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.7.1.2. por iniciativa do TCDF, quando:

4.7.1.2.1. o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

4.7.1.2.2. o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

4.7.1.2.3. por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

4.7.1.2.4. o fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.5. o fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



4.7.1.2.6. ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

4.7.1.2.7. o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.7.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

4.7.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

4.7.2.2. Quando não restarem quantitativos/fornecedores registrados.

4.8. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.8.1. As empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) a formalizar a contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e seus anexos.

4.8.2. As contratações dos produtos registrados em ata resultante desta licitação serão efetuadas mediante contrato, em nome do fornecedor detentor do preço registrado, sem prejuízo das demais disposições constantes do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

4.8.3. **O pedido mínimo para efeito de contratação será de 100 (cem) unidades.**

4.8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.8.5. O prazo de que trata o item 4.8.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.8.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

4.8.7. O Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato.



4.9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS:**

4.9.1. Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, o quantitativo mínimo dos produtos a serem cotados é o constante do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços).

4.9.2. Nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.666/1993, os preços unitários máximos por item a serem aceitos são os constantes do Anexo II (Estimativa de Preços).

4.10. **DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA**

4.10.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Serviço de Suporte ao Usuário Final, situado à Praça do Buriti, 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, telefones (61) 3314-2275 ou 3314-2762, fax (61) 3314-2636, e-mail dti@tc.df.gov.br, das 13h00 às 18h30.

4.10.2. Quanto à prestação de serviços de garantia descrita no item 3.2 (Dos Requisitos de Manutenção e da Garantia dos Equipamentos), considera-se local da prestação dos serviços a Sede do CONTRATANTE, situada em Brasília/DF.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADE**

5.1.1. Para a execução do ajuste, será implantado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto contratado e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução do objeto do presente Instrumento pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;

5.1.2.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor representante da área de tecnologia da informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato, notadamente quanto à verificação da aderência



dos serviços, qualidade, emissão de relatórios gerenciais, verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto e outros congêneres;

5.1.2.3. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** servidor da área administrativa designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

5.1.2.4. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como realizar a abertura de atendimento junto à assistência técnica durante o período de vigência da garantia; e

5.1.2.5. **TÉCNICO DE SUPORTE:** funcionário da empresa de assistência técnica especializada, habilitado junto ao fabricante do equipamento, responsável por reoperacionalizar e/ou substituir os componentes defeituosos, emitir relatórios de inspeção, ordens de serviço descritiva e, ainda, responsável pela retirada de equipamentos, sem prejuízo de outras atividades afetas à garantia.

5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

5.2.1. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do instrumento de ajuste.

5.2.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto contratado.

5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste.

5.2.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para realização da prestação dos serviços e entrega dos equipamentos, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.



5.2.7. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.8. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.3.1. Fornecer o objeto desta contratação, atendendo aos prazos e às especificações aqui estabelecidas e a quantidade indicada pelo CONTRATANTE.

5.3.2. Prestar suporte técnico aos produtos objeto deste Instrumento, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade *on site*, contados a partir da data do recebimento definitivo (efetiva entrega e comprovação técnica de funcionamento dos equipamentos).

5.3.3. Arcar com os custos de fornecimento de componentes para reoperacionalização de equipamentos durante a garantia.

5.3.4. Manter os seus empregados ou prepostos devidamente identificados, por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências do Tribunal.

5.3.5. Indicar formalmente um preposto e seu substituto aptos a representá-la junto ao CONTRATANTE, os quais devem responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia; sendo vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem essa função.

5.3.6. Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano causado ou estrago causado por seus funcionários a materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do Tribunal e/ou de terceiros, instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal durante o fornecimento do objeto ou prestação de garantia.

5.3.7. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE.

5.3.8. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento desta contratação.

5.3.9. Não suspender, interromper ou atrasar a execução do fornecimento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou por determinação formal da fiscalização do CONTRATANTE.



5.3.10. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

5.3.11. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências do Tribunal.

5.3.12. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento do objeto licitado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

5.3.13. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento dos equipamentos.

5.3.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.3.15. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 38 (trinta e oito) meses, contados de sua assinatura, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/1993.

5.5.2. O objeto da presente contratação está previsto no Plano Plurianual do Distrito Federal (Lei Distrital nº 4.742/2011), encontrando-se no Programa de Trabalho nº "01.126.6005.1471.0005 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO".



5.5.3. No valor unitário dos computadores apresentados na proposta de preços, deverá estar contemplada a garantia/assistência técnica, na modalidade on site, dos equipamentos pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme trata o item 3.2, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.5.4. O prazo de entrega do objeto deste Instrumento será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, que deverá ocorrer em uma única vez, de acordo com a quantidade indicativa no contrato.

5.5.5. O prazo da garantia para os produtos e serviços, fixado no item 3.2, é independente do prazo de vigência contratual.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO constam da CLÁUSULA QUINTA do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.8. DO REAJUSTE

5.8.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DE PREÇOS constam da CLÁUSULA TERCEIRA do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para a execução do objeto descrito neste Instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

5.10.1.1. telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de chamados técnicos no período da garantia;

5.10.1.2. meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento; e



5.10.1.3. ofícios, fac-símile e outros meios formais de comunicação.

5.10.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, deverá ser utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.3. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para acelerar a comunicação entre as partes. Dentre as inúmeras situações em que será privilegiado o uso de e-mail, inclui-se a abertura de chamados de assistência técnica, encaminhados ao preposto da CONTRATADA, o qual confirmará seu recebimento em até 04 (quatro) horas úteis.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado para a contratação do fornecimento do objeto é de **R\$ 2.020.476,00 (dois milhões e vinte mil, quatrocentos e setenta e seis reais)**, conforme detalhado no Anexo II (Estimativa de Preços).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o programa de trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.



8.4. Outras disposições que tratam sobre as **SANÇÕES APLICÁVEIS** na execução contratual constam da **CLÁUSULA DÉCIMA** do Anexo VI (Minuta de Contrato).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a adequação desse sistema para contratações cuja natureza do objeto impossibilita a definição do quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

9.1.2. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

9.1.3. Os bens e os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de bem e/ou serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e dos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão, na forma eletrônica.

9.1.4. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos fornecimentos e dos serviços realizados.

9.1.5. O licitante poderá preencher sua proposta de preços em conformidade com o Anexo III (Modelo da Proposta de Preços).

9.2. DA HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a **HABILITAÇÃO** dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.



9.3. DA AMOSTRA

9.3.1. As disposições que tratam sobre a AMOSTRA do objeto ofertado constam do Capítulo XV do Edital.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.3. Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012;

10.1.4. Decretos Federais nºs 5.450/2005 e 7.174/2010;

10.1.5. Decretos Distritais nºs 23.460/2002; 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014 e 36.519/2015; e

10.1.6. Resolução TCDF nº 273/2014.

11. ANEXOS

11.1. Anexo II - Estimativa de Preços;

11.2. Anexo III - Modelo da Proposta de Preços;

11.3. Anexo IV - Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo;

11.4. Anexo V - Modelo da Ata de Registro de Preços; e

11.5. Anexo VI - Minuta de Contrato.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

12.1. Serão responsáveis pelo acompanhamento e recebimento do objeto deste Instrumento os servidores designados da Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2016

ANEXO II
ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Estações de trabalho <i>mini desktops</i> , com monitor de 23", SSHD de 500 Gb, com prestação de garantia <i>on site</i> de 36 meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	400	un	5.051,19	2.020.476,00



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2016

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DO LICITANTE], CNPJ _____, endereço _____, representante _____, vem apresentar proposta de preços, para fornecimento de estações de trabalho *mini desktops*, com monitor de 23", SSHD de 500 Gb, e a prestação do serviço de garantia *on site* ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Estações de trabalho <i>mini desktops</i> , com monitor de 23", SSHD de 500 Gb, fabricante/marca: _____, modelo/ref.: _____, com prestação de garantia <i>on site</i> de 36 meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	400	un		(*)

(*) Valor a ser lançado no sistema *ComprasNet*.

Observações:

- O prazo para entrega dos equipamentos é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- O prazo de garantia *on site* será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo; e
- No valor unitário apresentado está incluso todos custos relativos à garantia *on site*.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Demais condições conforme Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ___/2016 e seus anexos.

Declaração: [NOME DO LICITANTE] declara que:

- atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

- b) os equipamentos propostos serão novos e possuirão garantia e suporte técnico, credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE, nos termos do item 3.2.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ___/2016;
- c) apresentará, previamente à assinatura do contrato, a relação de empresa(s) de suporte técnico autorizado que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia, contendo, no mínimo, o nome, o endereço e o telefone dessa(s) empresa(s);
- d) se responsabilizará pelos atos que serão praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado indicada(s).

Signatário:

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2016

ANEXO IV

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo presente Instrumento, eu _____, RG: _____, CPF: _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do fornecimento do objeto contratado no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2016 ou da relação contratual mantida com o Tribunal, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, __ de ____ de 2016.

Nome:
Representante legal

TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO

Os funcionários, abaixo assinados e identificados, declaram-se cientes do Compromisso de Sigilo firmado pela empresa Contratada _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, __ de ____ de 2016.

Nome:
Representante legal



Relação de Funcionários que Prestarão Serviços junto ao CONTRATANTE

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

3. _____

Nome:
CPF:

4. _____

Nome:
CPF:

5. _____

Nome:
CPF:

6. _____

Nome:
CPF:

7. _____

Nome:
CPF:

8. _____

Nome:
CPF:



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2016

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2016**

Processo nº 30368/2015

Pregão Eletrônico SRP nº __/2016

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, ____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no que couberem, e do Decreto Distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº __/2016, **RESOLVE** registrar o preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor), ____, localizado ____, inscrito no CNPJ sob o nº ____, representado pelo ____ conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde Total Registrada	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Pedido Mínimo
1	Estações de trabalho <i>mini desktops</i> , com monitor de 23", SSHD de 500 Gb, fabricante/marca: ____, modelo/ref.: ____, com prestação de garantia <i>on site</i> de 36 meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	400	un		(*)	100

(*) Valor a ser cadastrado no sistema Comprasnet

CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Os prazos, as quantidades e as condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/2016 (Processo TCDF nº 13.612/2014) e seus anexos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

1.2. A existência de preços registrados não obriga o TCDF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 19 do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

1.3. O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/2016, seus anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, e dos licitantes, que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.

1.4. Este Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

1.5. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Ata de Registro de Preços.

1.6. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Fornecedor Beneficiário, e dos demais licitantes registrados.

Brasília/DF, __ de ____ de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2016

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2016

Para efeitos do disposto no art. 14 do Decreto Distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, fica incluído na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2016, na forma do presente Anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, da seguinte forma:

Licitante classificado em ___, empresa ____, localizado ____, inscrito no CNPJ sob o nº ____, representado neste ato por _____.

Brasília/DF, ___ de ___ de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

DEMAIS LICITANTE(S) REGISTRADO(S):

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2016

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº __/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ____
PARA O FORNECIMENTO DE ESTAÇÕES DE
TRABALHO *MINI DESKTOPS*, COM
PRESTAÇÃO DE GARANTIA *ON SITE*
(Processo nº 30.368/2015).**

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por ____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ____, com sede na ____, CEP ____, Telefone ____, CNPJ/MF nº ____, representada por ____, Sr. ____, CI RG nº ____, CPF nº ____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de _____ (_____) estações de trabalho *mini desktops*, com monitor de 23", SSHD de 500 Gb, com prestação de garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações e as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/2016, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de **R\$** _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.



2.2. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de sistemas em demonstração e eventual devolução das que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, que deverá ocorrer em uma única vez.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão da NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa



perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática _____ e fonte de recursos _____.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 38 (trinta e oito) meses, contados de sua assinatura, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, a expensas do CONTRATANTE.

7.2. Os prazos de execução e de garantia observarão o disposto nesse instrumento contratual, e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ___/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ___/2016 e seus anexos;

8.1.2 o atraso injustificado no início do fornecimento do produtos e/ou prestação do serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do



disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10 uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, recusar-se a aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

10.3. Será configurada a inexecução total do objeto, quando: a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que



qualquer parcela do objeto tenha sido entregue; b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.4. Em caso de descumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso sobre o custo da contratação, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

10.4.1. A multa moratória prevista no item 10.4 será calculada considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.5. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista acima.

10.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta cláusula.

10.8. As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1. receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato;

11.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA QUINTA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

11.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1. executar os fornecimentos e os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

12.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/2016;

12.1.3. cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;

12.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da execução do objeto contratado;

12.2. A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e o controle da execução do fornecimento dos produtos e da prestação dos serviços de garantia *on site* serão exercidos por servidor ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo exercer ainda as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:



13.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou das irregularidades constatadas; e

13.3.2. sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4. O fornecimento e/ou serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

14.1.1.1. **provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e

14.1.1.2. **definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.



14.1.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

14.1.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.1.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.1.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

14.2. DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DA IMAGEM PADRÃO E DA APROVAÇÃO DA BASE DE ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

14.2.1. O recebimento formal será antecedido pelos procedimentos de produção da imagem padrão adotada pelo CONTRATANTE e submissão do monitor com base de acondicionamento do equipamento para aprovação, consoante previsto nos itens 3.3.6 e 3.3.7 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº ___/2016.

14.2.2. A CONTRATADA, previamente à entrega, fornecerá exemplar do equipamento proposto juntamente com monitor e base, que serão entregues à fiscalização do ajuste para produção da imagem padrão adotada pelo CONTRATANTE e homologação daquele periférico com base.

14.2.3. O processo de geração da imagem durará, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, cujo interregno já está computado no prazo de recebimento do objeto previsto no item 14.1.1 deste contrato.



14.2.4. Finalizada a geração da imagem, a CONTRATADA recolherá o exemplar do equipamento fornecido à fiscalização do ajuste e promoverá a replicação da imagem nos demais equipamentos a serem entregues.

14.2.5. Nesse momento, a fiscalização do ajuste emitirá documento autorizativo para produção e entrega dos equipamentos acompanhados do monitor com base de acondicionamento do equipamento, segundo prescrevem os itens 3.3.6 e 3.3.7 do Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993 e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº __/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

17.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, __ de ____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TESTEMUNHAS:
